

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Despacho n.º 2528/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., de 14 de Janeiro de 2005:

Teresa do Rosário Silva Sintra Nunes, assistente de pedopsiquiatria do quadro de pessoal médico do Hospital de José Joaquim Fernandes — Beja — autorizada a praticar o regime de trabalho em tempo completo (trinta e cinco horas semanais) a partir de 1 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Despacho n.º 2529/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 14 de Janeiro de 2005:

Ana Sofia Mendes Quintas Moreira de Sá, assistente eventual de pediatria, colocada no Hospital de José Joaquim Fernandes — Beja — concedida licença parental de três meses, nos termos da alínea *a*) do artigo 43.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Despacho n.º 2530/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 14 de Janeiro de 2005:

António Silva Fernandes, assistente graduado de medicina interna do quadro de pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa — nomeado em comissão de serviço como adjunto da directora clínica deste Centro Hospitalar a partir de 14 de Janeiro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

CENTRO HOSPITALAR DE VILA REAL/PESO DA RÉGUA, S. A.

Rectificação n.º 180/2005. — Por ter saído com inexactidão o texto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 18 de Novembro de 2004, a p. 17 165, rectifica-se que onde se lê «Cristina Maria Gonçalves Rodrigues Pereira» deve ler-se «Cristina Maria Gonçalves Rodrigues Pereira».

10 de Janeiro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

Deliberação n.º 126/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 12 de Janeiro de 2005:

Ana Paula Barbosa Correia Lima Raposo, técnica superior de 1.ª classe, área financeira, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica superior principal, área financeira, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

Ana Teresa Jacinto Oliveira Cruz, técnica superior de 1.ª classe, área de aprovisionamento, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica superior principal, área de aprovisionamento, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva*.

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 1051/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 4/2003, de 3 de Janeiro, publica-se o texto do Regulamento do Mestrado em História Paleocristã e Medieval, da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo

foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 12 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.

Regulamento do Mestrado em História Paleocristã e Medieval

Artigo 1.º

Direito aplicável

O mestrado em História Paleocristã e Medieval na Universidade Lusíada (Lisboa) rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelas portarias relativas a este mestrado, pelo presente Regulamento e pelas demais normas em vigor que se lhe apliquem.

Artigo 2.º

Coordenadores de mestrado

Compete ao coordenador do mestrado assegurar a boa organização do respectivo curso de especialização conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), seleccionar e admitir os respectivos candidatos e acompanhar o seu funcionamento, bem como apresentar ao reitor as propostas de júris das provas de mestrado e promover o mais que for necessário à realização dessas provas.

Artigo 3.º

Condições de matrícula e inscrição no curso de mestrado

A matrícula e inscrição no curso de mestrado depende de:

- Instrução e apresentação de candidatura nos termos regulamentarmente definidos;
- Admissão da candidatura;
- Pagamento das taxas e propinas que sejam devidas.

Artigo 4.º

Vagas

O curso de mestrado funciona com o número de alunos que for fixado, anualmente, mediante despacho reitoral.

Artigo 5.º

Habilitação de acesso

Podem candidatar-se à inscrição no curso de mestrado os titulares do grau de licenciado em História ou em outras áreas no campo das Ciências Humanas e Sociais, com a classificação mínima de 14 valores, bem como, excepcionalmente, os detentores de currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de mestre em História Paleocristã e Medieval, precedendo apreciação curricular realizada pelo coordenador do mestrado e mediante despacho reitoral.

Artigo 6.º

Instrução e apresentação de candidatura

1 — As candidaturas à inscrição no curso de mestrado são instruídas com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura;
- Certidão de licenciatura (original ou fotocópia autenticada ou fotocópia para autenticação);
- Curriculum vitae*;
- Dois fotografias;
- Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade;
- Dois cartas abonatórias, na situação excepcional prevista no artigo 5.º deste regulamento.

2 — A candidatura deve ser apresentada na Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações.

3 — A efectividade da candidatura depende do pagamento da respectiva taxa.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 — O prazo para apresentação das candidaturas à inscrição no curso de mestrado inicia-se em 15 de Julho e termina em 15 de Outubro de cada ano.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o coordenador do mestrado pode autorizar a apresentação das candidaturas em data posterior à definida no número anterior.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

Na selecção de candidatos à inscrição no curso de mestrado atende-se aos seguintes aspectos:

- a) Classificação da licenciatura e de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Cartas abonatórias;
- d) Entrevista, se for considerada necessária.

Artigo 9.º

Decisão de admissão

1 — A decisão de selecção e admissão de candidatos à inscrição em curso de mestrado é proferida até 31 de Outubro de cada ano.

2 — Das decisões de selecção e de admissão de candidatos não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado são os que se encontram definidos nas respectivas portarias em vigor.

Artigo 11.º

Funcionamento dos cursos

1 — O funcionamento do curso de mestrado tem início no mês de Novembro do ano lectivo a que respeitar e ajusta-se, em princípio, ao calendário escolar definido em geral para a Universidade.

2 — Haverá uma sessão semanal por disciplina, além do atendimento concedido pelos professores, a solicitação dos mestrandos.

Artigo 12.º

Intervenção dos mestrandos

Os mestrandos, quanto a cada disciplina do curso de mestrado, são obrigados à frequência das referidas sessões, salvo casos devidamente justificados, a fazer exposições orais e a apresentar um relatório final ou outros trabalhos de que sejam incumbidos, bem como a participar nos debates a que haja lugar.

Artigo 13.º

Avaliação

1 — Nas classificações a atribuir aos mestrandos nas disciplinas do curso de mestrado em que se encontrem inscritos os respectivos docentes devem atender à assiduidade dos mestrandos, às exposições orais, a outros trabalhos que tenham efectuado, à sua participação nos debates e ao relatório final ou, se for caso disso, às classificações atribuídas em exames escritos finais.

2 — A atribuição das classificações far-se-á até 31 de Dezembro do ano civil em que se concluiu a parte escolar do curso de mestrado em referência, tendo lugar após reunião dos professores, mas, se esta reunião se não realizar até àquela data, a Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações publicará as classificações que haja recebido, dando a final conhecimento delas ao coordenador do mestrado.

Artigo 14.º

Aprovação no curso

Consideram-se aprovados no curso de mestrado os mestrandos que obtenham nas disciplinas do curso uma classificação média mínima de 14 valores, sem classificação inferior a 12 valores em nenhuma delas.

Artigo 15.º

Reinscrições e prescrição

O mestrando que não termine ou não conclua com aprovação o curso de mestrado só pode inscrever-se mais duas vezes nesse curso, mas, se a não aprovação resultar só da falta de aproveitamento ou de deficiente classificação numa única disciplina, pode repetir apenas esta disciplina num dos dois cursos seguintes.

Artigo 16.º

Acesso à dissertação

O acesso à fase de elaboração da dissertação de mestrado depende da aprovação, nos termos definidos no artigo 14.º deste regulamento, no curso de mestrado ou em curso pós-graduado reconhecido como equivalente pelo conselho científico, bem como da apresentação de requerimento do qual constem a indicação do tema da dissertação a apresentar e do respectivo orientador, devendo ser acompanhado de uma declaração de compromisso do orientador indicado.

Artigo 17.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da área científica do mestrado e que se encontre vinculado a um estabelecimento de ensino superior, podendo esta orientação incumbir a especialista na área da dissertação que seja reconhecido como idóneo pelo coordenador do mestrado.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — Ao mestrando incumbe propor o seu orientador de dissertação, ficando tal proposta dependente de aprovação do coordenador do mestrado.

4 — As funções de orientador implicam um acompanhamento regular e efectivo dos trabalhos de investigação a realizar pelo mestrando.

Artigo 18.º

Apresentação da dissertação

1 — A dissertação de mestrado é apresentada na Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações, em sete exemplares dactilografados, no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro seguinte ao ano civil em que se realizou o curso correspondente ou no prazo de um ano contado da data da publicação de todas as respectivas classificações curriculares, se tal publicação ocorrer depois daquela data.

2 — A Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-Graduações notificará por escrito os mestrandos da data até à qual podem apresentar a dissertação.

Artigo 19.º

Júri de mestrado

1 — O júri de apreciação da dissertação de mestrado funciona, em princípio, com cinco membros, sendo um deles o reitor, que preside, e os outros o coordenador do mestrado respectivo, que substituirá o reitor nas suas faltas ou impedimentos, o orientador ou orientadores da dissertação e um ou dois professores da mesma área específica do mestrado, um dos quais, pelo menos, pertencente a outra universidade.

2 — O júri em caso algum pode funcionar com menos de três membros.

Artigo 20.º

Provas

1 — A prova de apreciação e discussão da dissertação de mestrado tem a duração máxima de noventa minutos.

2 — A arguição é feita por um ou dois membros do júri por este escolhidos.

3 — A duração da arguição ou arguições não pode exceder, no seu conjunto, quarenta minutos; sendo duas as arguições, a repartição do tempo entre elas será feita pelo presidente do júri, de acordo com os arguentes.

4 — À arguição ou a cada arguição segue-se um debate orientado pelo arguente; esse debate não excederá o tempo concedido ao arguente e, durante ele, será facultado ao candidato o tempo necessário para responder às observações e críticas feitas ao seu trabalho.

5 — No final, qualquer outro membro do júri pode ainda dirigir breves perguntas ou observações ao candidato, que disporá do tempo necessário para responder.

Artigo 21.º

Classificação final

As classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* referidas no artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, devem ser seguidas da respectiva expressão numérica: 14 ou 15 valores no caso de *Bom*; 16 ou 17 valores no caso de *Bom com distinção*; 18, 19 ou 20 valores no caso de *Muito bom*.

Artigo 22.º

Nova dissertação

O candidato não aprovado, por não obter a classificação mínima de *Bom*, pode apresentar outra dissertação de mestrado, na mesma área de especialização, dentro do prazo de um ano.

Aviso n.º 1052/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do n.º 9.º da Portaria n.º 1243/2002, de 9 de Setembro, publica-se o texto do Regulamento do Mestrado em História Política Moderna e Contemporânea, da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 12 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Martins da Cruz*.